



Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 06/2022.

Belo Horizonte, 4 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Lemes
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130- 911 Belo Horizonte/MG

CÓPIA

Assunto: Reajuste. Benefício vale-lanche dos servidores do Poder Judiciário. Parâmetro de servidores de outros Tribunais de Justiça estaduais.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,



O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SERJUSMIG"), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, e o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINDOJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, vêm, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, submeter as considerações a seguir e ao final **expor e requerer** o que se segue:

1. Consoante a Portaria nº 1.772/2005, será concedido vale-lanche/auxílio-alimentação aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tratando-se de verba indenizatória.
2. Atualmente, o valor unitário do vale-lanche está fixado em **R\$54,42** (cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) **por dia**, conforme a Portaria nº 5.138/PR/2021, sendo que fará jus ao vale-lanche o servidor com carga horária igual ou superior a seis horas diárias ou com jornada de trabalho inferior, determinada por expressa disposição legal, e considerando-se o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis, consoante a supracitada Portaria nº 1.772/2005, alterada pela Portaria nº 2.998/2014.
3. Dessa forma, o valor total **máximo** de vale-lanche que pode ser pago a um servidor do TJMG é de **R\$1.197,24** (mil, cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), o que, evidentemente, **é insuficiente para indenizar** os gastos com alimentação dos servidores.



4. Lado outro, cumpre salientar que diversos Tribunais de Justiça dos Estados têm valores muito superiores de vale-lanche/auxílio-alimentação a seus servidores, se comparados a este eg. TJMG. Nesse sentido, veja-se o seguinte quadro comparativo:

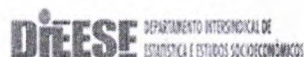
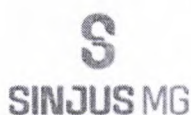


Tabela 1 – Auxílio-alimentação dos servidores nos Tribunais de Justiça Estaduais e DF

Posição	Estado	Valores
1º	Amazonas	RS 1.960,26
2º	Santa Catarina	RS 1.836,75
3º	Piauí	RS 1.797,68
4º	Amapá	RS 1.767,85
5º	Tocantins	RS 1.700,00

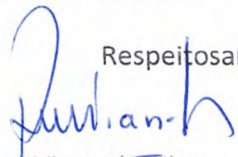
5. O cenário evidenciado traz a realidade de que nosso Estado está bem distante dos valores indenizados ao custo de alimentação de outros, podendo esta **diferença e distorção ser corrigida** com o **reajuste e acerto do valor diário do vale lanche**. Nesse sentido, tomando-se como **exemplo o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, o valor diário do vale-lanche naquele Tribunal **é de R\$89,10** (oitenta e nove reais e dez centavos) **por dia**, enquanto no TJMG o valor é de apenas **R\$54,42** (cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) **por dia, em uma diferença mensal de R\$762,96** (setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

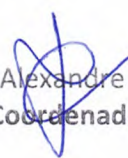
6. Diante desse cenário, é medida que se impõe o reajuste dos valores atualmente adotados no âmbito desta Casa, que estão em dissonância com os montantes aplicados em outros Tribunais de Justiça estaduais. Cumpre salientar, nesse cenário, que tal **reajuste pode ser realizado por ato interno do TJMG, mediante Portaria da Presidência**.


7. Ante o exposto, **o SERJUSMIG, o SINJUS-MG e o SINDOJUS-MG, de forma conjunta, requerem a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências para reajuste do valor do vale-lanche atualmente pago aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, mediante alteração do art. 2º da Portaria nº 5.138/PR/2021, sugerindo-se assim o valor de R\$89,10 (oitenta e nove reais e dez centavos) por dia, já adotado no âmbito de outro Tribunal de Justiça estadual.**

Certos do atendimento, agradecemos antecipadamente, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Rui Viana da Silva
Presidente - SERJUSMIG


Alexandre P. Pires da Silva
Coordenador-Geral – SINJUS


Eduardo Rocha M. de Freitas
Diretor Geral - SINDOJUS